**Valores Isentos de IRS e SS – Despesas em Regime de Teletrabalho**

**Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro**

Foi publicada a Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro, que vem aprovar a **fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva para a segurança social.**

**VALORES**

O valor limite da compensação excluído do rendimento para efeitos fiscais e de base de incidência contributiva para a segurança social corresponde a:

**a) Consumo de eletricidade residencial — 0,10 €/dia;**

**b) Consumo de Internet pessoal — 0,40 €/dia;**

**c) Computador ou equipamento informático equivalente pessoal — 0,50 €/dia.**

Os limites são **majorados em 50% quando o valor da compensação resulte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial celebrado pelo empregador**.

**BENS E SERVIÇOS ABRANGIDOS**

O valor limite é apenas aplicável à compensação pela utilização profissional em teletrabalho daqueles **bens ou serviços que não sejam disponibilizados direta ou indiretamente ao trabalhador pela entidade empregadora.**

Sendo que, considera-se disponibilização pelo empregador a oferta, a cedência, a colocação à disposição, a venda a um preço inferior ao valor de mercado ou qualquer outro ato que permita o uso e fruição da eletricidade, da Internet e do computador ou equivalente sem que

o trabalhador suporte financeiramente os respetivos encargos em condições normais de mercado.

**PERÍODO RELEVANTE**

O valor limite é apenas aplicável aos **dias completos de teletrabalho**, efetivamente prestado e que resultem de acordo escrito entre a entidade empregadora e o trabalhador nos termos do artigo 166.º do Código do Trabalho.

Considera-se dia completo de trabalho aquele em que a prestação de trabalho tenha sido efetuada à distância, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação, em local não determinado pelo empregador, em períodos não inferiores a um sexto das horas de trabalho semanal.

**ENTRADA EM VIGOR**

A Portaria entra em vigor no dia **1 de outubro de 2023**.

Lisboa, 29 de setembro de 2023.

****

Ana Rita Nascimento | [ananascimento@pintoribeiro.pt](mailto:ananascimento@pintoribeiro.pt)

Gonçalo Delgado | [goncalodelgado@pintoribeiro.pt](mailto:goncalodelgado@pintoribeiro.pt)

[**www.pintoribeiro.pt**](http://www.pintoribeiro.pt)

Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [geral@pintoribeiro.pt](mailto:geral@pintoribeiro.pt).